



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL JOÃO FLORÊNCIO, 275,
CENTRO – JARDIM DE PIRANHAS/RN – CEP: 59.324-000

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

EMENTA: Institui a Semana da Cultura Evangélica no Município de Jardim de Piranhas/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jardim de Piranhas/RN, a **Semana da Cultura Evangélica**, a ser realizada anualmente no **mês de dezembro**, coincidindo com o **dia 22 de dezembro**, data em que se comemora o **Dia do Evangélico**, em alusão à Reforma Protestante.

Parágrafo único. Durante toda a semana, serão desenvolvidas atividades culturais e religiosas em todos os bairros da cidade, com a participação da comunidade em geral, incluindo competições como: *melhor louvor*, *melhor orador*, entre outras. A semana será encerrada com um grande evento interbairros para celebrar as atividades realizadas, ocasião em que serão entregues **comendas aos destaques da programação**.

Art. 2º A semana instituída por esta lei tem como finalidade divulgar e valorizar a cultura evangélica, promovendo atividades que estimulem o conagraçamento entre as diversas igrejas evangélicas do município, independentemente de sua denominação.

Art. 3º A Semana da Cultura Evangélica passa a integrar o **Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Jardim de Piranhas/RN**.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo que entender necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 15 de maio de 2025

Fabricio Antônio dos Santos
Vereador – MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL JOÃO FLORÊNCIO, 275,
CENTRO – JARDIM DE PIRANHAS/RN – CEP: 59.324-000

Justificativa

A Semana Municipal da Cultura Evangélica irá proporcionar o conagraamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem que se filiam no credo protestante, centenas ou até milhares de fiéis, distribuídos entre os credos luteranos, metodista, batista, presbiteriana, adventista; pentecostal e neopentecostal.

Também é sabido que as Igrejas Evangélicas têm contribuído decisivamente para a criação de uma sociedade mais justa e humana. Estas estão amparadas nos princípios bíblicos que regem a vida familiar e social do indivíduo de forma ilibada, norteando-o para o altruísmo na conduta perante o próximo.

A criação da Semana da Cultura Evangélica não é apenas uma simples data simbólica, mas sim o reconhecimento e a valorização de um povo ordeiro que busca levar o bom testemunho de Cristo a aqueles que, devido às circunstâncias da vida, perderam ou não tiveram contato com a palavra de Deus e que, assim, buscam contribuir da melhor forma possível para o crescimento físico e espiritual de toda a nossa sociedade.

A Semana da Cultura Evangélica vem sendo contemplada em várias legislações estaduais e municipais, por isso, apresento tal Projeto de Lei, entendendo a sua relevância para o município, podendo contribuir para uma convivência religiosa, fraternal e harmoniosa, voltada para onde converge o verdadeiro amor, que é dentro da vontade e na presença de Jesus Cristo.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 15 de maio de 2025.

FABRICIO ANTONIO DOS SANTOS

Vereador – MDB